

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Direito

Disciplina de Formação em Extensão

Direito e Inovação

Elementos Centrais

2017

Cartilha produzida no âmbito da disciplina
Tópicos de Direito Empresarial A DIC 073

Marco Legal da Inovação, Política Pública de Inovação nas Universidades e Acesso ao Crédito

Professores

Davi Monteiro Diniz e
Rubia Carneiro Neves

Discentes

Ana Elisa Cordeiro de Jesus
Beatriz Oliveira Neto Godoy Pendo
Davi Teófilo Nunes Oliveira
Estela Sucasas dos Santos
Henrique da Costa Marques
Isabella Moreira da Costa Faria
Leonardo de Oliveira Vieira
Letícia Aparecida Antunes Ferreira
Ludgero Damasceno Júnior
Matheus Vinicius Lage Sales
Tiago Tofani Abreu

Agradecimento

Adriana Maria Maia Passos

Faculdade de Direito

**Belo Horizonte
2017**

M321 Marco legal da inovação, política pública de inovação nas universidades e acesso ao crédito / Davi Monteiro Diniz, Rubia Carneiro Neves [organizadores]; Ana Elisa Cordeiro de Jesus ... [et. al.]. – Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017.
32 p. : il.

Cartilha produzida no âmbito da disciplina Tópicos de Direito Empresarial A DIC 073
ISBN: 9788599741023

1. Ciência e tecnologia – Brasil 2. Pesquisa científica – Brasil 3. Pesquisa tecnológica – Brasil 4. Desenvolvimento científico – Brasil I. Diniz, Davi Monteiro II. Neves, Rubia Carneiro III. Jesus, Ana Elisa Carneiro de

CDU 34:62.001.76(81)

Apresentação

Esta cartilha foi produzida pelos participantes da disciplina acadêmica de formação em extensão *Marco Legal da Inovação, Política Pública de Inovação nas Universidades e Acesso ao Crédito*, ministrada na Faculdade de Direito da UFMG no ano de 2017. A cartilha aborda os elementos centrais do Marco Legal da Inovação, com o principal objetivo de divulgá-los à comunidade universitária e a empreendedores, bem como aos demais atores envolvidos com a produção, disseminação e aplicação de conhecimento inovador. Nela se destaca a relação entre inovação e direito, concentrando-se na criação e proteção de produtos, processos e serviços inovadores, na colaboração entre Estado, ICTs e empresas e na criação de empresas ligadas à inovação.

A disciplina é oferecida em consonância com a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), a qual prevê às universidades que implementem ações de formação de recursos humanos de modo a operacionalizar e efetivar as disposições do Marco Legal de Inovação.



Sumário

1ª Seção – Direito e Inovação: Elementos Centrais

- 1.1 Inovação no Capitalismo
- 1.2 Inovação no Marco Legal da Inovação
- 1.3 Inovação e Invenção na Lei de Patentes
- 1.4 A Relevância do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação
- 1.5 Os Objetivos do Marco Legal de Inovação
- 1.6 Os Sujeitos Envolvidos
- 1.7 A Colaboração para Inovar

2ª Seção – Inovação e Propriedade Intelectual

- 2.1 Patente
- 2.2 Patente de Invenção
- 2.3 Patente de Modelo de Utilidade
- 2.4 Topografia de Circuito Integrado
- 2.5 Cultivar
- 2.6 Programa de Computador (Software)

3ª Seção – Conhecimento Inovador: Criação, Transferência e Utilização

- 3.1 Incentivos à Inovação
- 3.2 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT
- 3.3 Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos
- 3.4 Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT
- 3.5 Parques Tecnológicos
- 3.6 Polos Tecnológicos
- 3.7 A Colaboração entre Estado, ICT e Empresa

4ª Seção – Inovação e Formação de Novas Empresas

- 4.1 Formalização de Empresa
- 4.2 Sanções Impostas ao Empresário Irregular
- 4.3 Elementos Econômicos
- 4.4 Elementos Jurídicos
- 4.5 Empresário: Formas Jurídicas
 - 4.5.1 Pessoa Natural (física) e Pessoa Jurídica Como Empresárias
 - 4.5.1.1 Pessoa Jurídica
 - 4.5.1.1.1 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
 - 4.5.1.1.2 Sociedade Limitada
 - 4.5.1.1.3 Sociedade Anônima
 - 4.5.2 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor
 - 4.6 Incubação e Aceleração
 - 4.7 Incentivos Financeiros à Inovação

Seção Final – Apoio Jurídico à Inovação



Direito e Inovação: Elementos Centrais

Toda novidade é inovação? Toda inovação é uma invenção? Existe diferença entre inovar e inventar algo? *Inovação* e *invenção* são conceitos que podem expressar ideias diferentes conforme o ramo do conhecimento que os aborde, podendo assim remeter a diferentes compreensões, até mesmo no Direito.



Inovação no Capitalismo

Para Joseph Schumpeter, um dos primeiros economistas a apontar o valor da inovação no capitalismo, ela altera o estado de equilíbrio de um mercado.

A inovação pode ser: **1) incremental**, com a inclusão de características novas ou correção de falhas sem, contudo, alterar as características básicas do produto ou do processo produtivo; ou, então, **2) disruptiva**, podendo propiciar a criação de novos mercados e provocando quebra de paradigmas.

Inovação Incremental



Lanterna antiga



Lanterna nova

Inovação Disruptiva



Carro com motor a combustão



Carro com motor elétrico

As inovações incrementais geralmente decorrem do trabalho dos setores de pesquisa de grandes empresas, ao passo que as disruptivas permitem o surgimento de pequenas empresas com ideias radicalmente inovadoras.

A inovação é elemento central do capitalismo, já que é por meio dela que a empresa conseguirá se destacar no mercado em relação às suas concorrentes, podendo inclusive alcançar posição de monopólio – mesmo que temporariamente – ao oferecer algum produto ou serviço com atributos inéditos.

Inovação no Marco Legal da Inovação

A inovação tratada pelo Marco Legal da Inovação (Lei 13.243/16) abrange **1)** a introdução de novidade ou aperfeiçoamento que resulte em novos produtos, serviços ou processos produtivos e, também, **2)** a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo produtivo já existente, se verificado na prática efetivo ganho de qualidade ou desempenho.



Inovação e Invenção na Lei de Patentes

A inovação – ou novidade – na Lei de Patentes (Lei 9.276/96 – LPI) é apenas um dos requisitos para que o *invento* seja patenteável, sendo estes:

1) a novidade em relação ao estado da técnica; **2)** a atividade inventiva, não podendo a invenção ser mera descoberta; e **3)** a aplicabilidade industrial.

Aqui *inovação* é somente aquela que avance em relação ao estado da técnica, ou seja, que ofereça algo novo, que ainda não esteja disponível para conhecimento



A Relevância do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

A revolução tecnológica dos últimos anos fez com que os investimentos em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) definissem em grande medida o potencial econômico dos países.

Entretanto, o desempenho brasileiro em relação à inovação tem sido muito aquém do esperado, tendo em vista sua estagnação abaixo dos 50 primeiros países no ranking mundial de inovação.

Assim, o *Novo Marco Legal de CT&I* (Lei 13.243/16) foi editado com o objetivo de estancar os principais gargalos causadores desse cenário.

Nesse sentido, ele busca ser um instrumento de facilitação da inserção das empresas e das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) públicas e privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação.

Os mais inovadores:

Posição	País	Nota
1º	Suíça	68,2
2º	Suécia	64,8
3º	Cingapura	63,5
4º	Finlândia	61,8
5º	Reino Unido	61,2
6º	Noruega	60,5
7º	Dinamarca	59,9
8º	Hong Kong	58,7
9º	Irlanda	58,7
10º	EUA	57,7
58º	Brasil	36,6

Fonte: NITTEC (2012)

Os Objetivos do Marco Legal de Inovação

A nova lei facilita as ações conjuntas entre o poder público e privado no sistema de ciência, tecnologia e inovação do país e estimula o desenvolvimento dessas áreas.

Desse modo, a nova lei torna mais flexíveis as ações de cooperação entre as áreas pública e privada para atuação no sistema de inovação, ciência e tecnologia do país.

Nos principais objetivos do Marco Legal de Inovação, estão presentes:

- A descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação
- O estímulo à interação e cooperação entre os setores público e privado
- A promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional
- A simplificação de procedimentos de gestão
- O fomento de crédito, apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo

Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

- Introduziu novos dispositivos
- Alterou leis já existentes



- Integração
- Simplificação
- Descentralização



- Objetivo:**
- Estimular, desenvolver e facilitar a inovação no país

Os Sujeitos Envolvidos



A Colaboração para Inovar



Inovação e Propriedade Intelectual

Patente

A patente de invenção confere um direito exclusivo e temporário a respeito de invenção e de modelo de utilidade, duas categorias que serão melhor explicadas a seguir. Trata-se de direito temporário conferido pelo Estado ao inventor, ou seja, ao contrário da propriedade em geral, ele necessariamente se extingue em um período de tempo.

Seu núcleo é o de que, concedido o direito de patente, não se poderá utilizar a criação sem o consentimento do titular da patente, salvo exceções específicas. Em contrapartida, o inventor informa os conhecimentos técnicos que envolvem a criação e a descrição exata da tecnologia, estabelecendo, assim, um novo estado da arte para a ciência, tecnologia e inovação, a respeito da área relativa ao invento.

Pode-se patentear várias invenções, como por exemplo, o “bina” para identificação de chamadas telefônicas, e outras que podem ser consultadas no site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Contudo, é importante frisar que nem toda criação é patenteável, conforme dispõem os artigos 10 e 18 da LPI.

Art. 10 da LPI



III. esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;



VI. apresentações de informações;



IX. o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



I. descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;



IV. as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;



VII. regras de jogo;



II. concepções puramente abstratas;



V. programas de computador em si;



VIII. técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

Art. 18 da LPI



I. o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;



II. matérias relativas à transformação do núcleo atômico; e



III. o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos.

Assim, não são patenteáveis ações, ideias abstratas, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que não possam ser industrializados. Muitos deles podem ser protegidos pelo direito autoral, mas não por patente de invenção. Um exemplo de produto não patenteável é uma obra de arte. Relembre-se que o direito autoral protege a autorização de cópias, sendo livre o uso das informações nelas contidas.

Patente de Invenção

Uma invenção é patenteável quando atende simultaneamente aos três requisitos básicos descritos no art. 8º da LPI: **a)** novidade; **b)** atividade inventiva; e **c)** aplicação industrial.

Para solicitar a patente é preciso realizar um pedido junto ao **INPI**. Este pedido deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa e pelas especificações técnicas do objeto que se pretende patentear. Se, após a análise do pedido pelo corpo técnico do INPI, forem comprovados os requisitos acima, o pedido será deferido com a concessão da patente, protegendo-se o invento em todo o território nacional.

Importante salientar que o depósito não garante o direito à patente, mas gera uma expectativa de direito até o deferimento do pedido, e que, no caso da invenção, a duração da patente é de **20** anos contados a partir da data do depósito. Além disso, para se manter a patente é preciso pagar uma anuidade, a partir do **24º** mês de depósito até ela se extinguir.



Patente de Modelo de Utilidade

A diferenciação entre Patente de Invenção e Patente de Modelo de Utilidade é de grande importância para quem deseja proteger sua criação. Diferentemente do primeiro, o modelo de utilidade é uma modalidade de patente que busca proteger inovações com menor carga inventiva, que devem resultar numa melhoria funcional em seu uso ou em sua fabricação.



Exemplos de modelos de utilidade

Por fim, os seguintes requisitos são necessários para a concessão de uma patente de Modelo de Utilidade: aplicação industrial, novidade, ato inventivo, melhoria funcional e elementos distintos, adicionais e variantes construtiva ou configurativa.

Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Aplicação Industrial	A invenção e o modelo de utilidade são suscetíveis de aplicação industrial quando podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.
Novidade	A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica. O estado da técnica é constituído das informações disponíveis ao público antes do depósito do pedido.
Ato Inventivo	Um objeto, ainda que resultante de ato inventivo, não é patenteável como Modelo de Utilidade caso não apresente melhoria funcional. A melhoria funcional está relacionada à utilização do objeto.
Melhoria Funcional	A variante construtiva de um objeto patenteável como Modelo de Utilidade é uma modificação na parte do objeto que executa a sua função principal, ou seja, é uma variação do elemento principal em questão, porém sem alterar a unidade técnico-funcional.
Elementos Distintos, Adicionais e Variante Construtiva	É dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica. Ou seja, a invenção e o modelo de utilidade não podem ser corriqueiros.

Topografia de Circuito Integrado

Outra espécie de proteção é o direito relativo às Topografias de Circuito Integrado – TCI. As TCI são uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Requisitos	A proteção prevista só se aplica à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.
Direito assegurado ao titular	O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o seu consentimento. A proteção é válida por 10 anos, contados da data do depósito ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.
Onde requerer	INPI (www.inpi.gov.br)
Exemplos	Topografias de microprocessadores, memórias, circuitos integrados.





Cultivar

Outra modalidade de proteção de propriedade intelectual diz respeito às cultivares. A cultivar pode ser conceituada como o resultado de melhoramento em uma variedade de planta que a torne diferente das demais encontradas na natureza, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências. De acordo com a Lei de Proteção de Cultivares, para ser protegida, a cultivar deve ser: **a)** nova; **b)** distintiva; **c)** homogênea; **d)** estável; e **e)** receber denominação adequada.

Requisitos

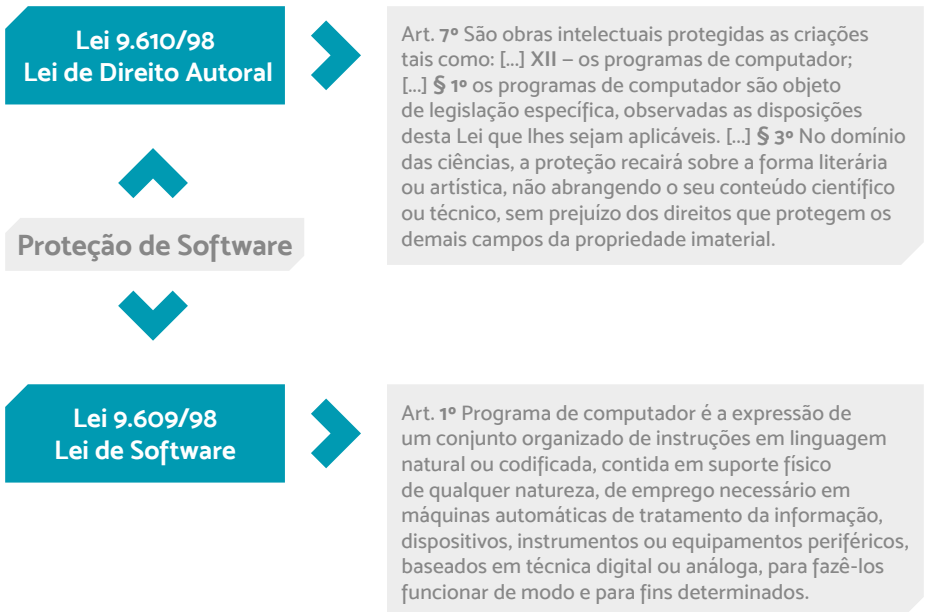
Novidade	Para ser protegida, a cultivar não pode ter sido explorada comercialmente no exterior nos últimos 4 anos e no Brasil no último ano.
Distinguibilidade	A cultivar deve ser distintiva em relação a qualquer outra cultivar cuja proteção tenha sido reconhecida.
Homogeneidade	Ser homogênea significa apresentar variabilidade mínima quando reproduzida em escala comercial.
Estabilidade	A estabilidade da cultivar diz respeito à sua capacidade de manter suas características ao longo das gerações sucessivas.
Denominação Adequada	A cultivar deve receber nome que seja único, que não seja expresso apenas de forma numérica e que sirva para diferenciá-la de outras cultivares pré-existentes, bem como não induza a erro quanto às suas características intrínsecas ou quanto à sua procedência.

Ao titular do direito sobre a cultivar é garantida a exclusividade de uso comercial daquela nova variedade vegetal. O pedido de proteção da cultivar deve ser dirigido ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), ligado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA). Assim como no caso das patentes, concedido o Certificado de Proteção de Cultivar, o detentor deve pagar uma anuidade para manter este direito.

Programa de Computador (Software)

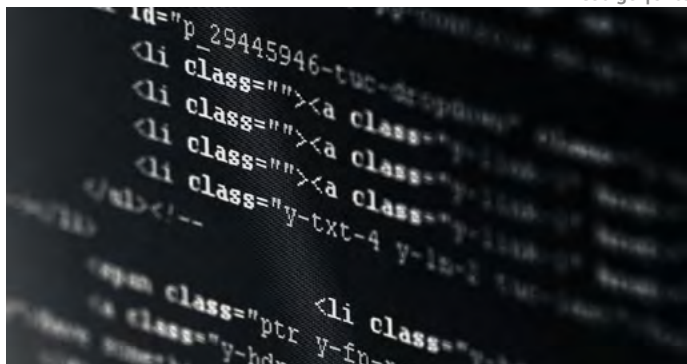
Programa de computador é conceituado, pela lei brasileira, como a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. Ou seja, o programa de computador é um conjunto de instruções que descrevem uma tarefa a ser realizada por um computador. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação.

No Brasil, qualquer obra protegida por direito de autor, registrada ou não, tem a sua propriedade intelectual protegida por lei, sendo o registro facultado para garantir maior segurança a esses direitos. Como espécie de obra autoral, os direitos relativos ao programa de computador são protegidos mesmo que não ocorra seu registro no INPI.



Embora facultativo, o registro de programa de computador garante ao titular proteção por prazo de 50 (cinquenta) anos contados do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da publicação.

Código-fonte



Para que o registro de um software possa ser aprovado, é necessário que o titular dos direitos do programa apresente todas as informações necessárias por meio de formulário, que será acompanhado de guias de taxas federais, documentos que comprovem vínculo empregatício, caso os direitos sobre o programa pertençam ao empregador, e a documentação técnica do programa. Esta é formada por elementos que comprovem a autoria (tais como código-fonte, fluxogramas e estrutura). O pedido é mantido pelo INPI e pode ser usado em ações judiciais para fins de comparação e perícia.

Etapas do registro do programa de computador no INPI:

- 1** Juntar os documentos, realizar a criptografia do código-fonte, transformando em um resumo digital/hash. Esse resumo deverá ser inserido no formulário eletrônico de depósito. É necessário incluir a Declaração de Veracidade, que será criada no sistema de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 2** Emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 730. Pagar o documento antes de dar entrada no pedido e guardar o número, ele será necessário para o início do processo. Necessário realizar o download da Declaração de Veracidade (DV) e assiná-la digitalmente, para inclui-la no pedido.
- 3** Após o pagamento da GRU, acesse o e-RPC e preencha o formulário on-line. Neste momento, você deverá inserir o resumo hash e a Declaração de Veracidade (DV) assinada digitalmente.
- 4** Após confirmado o pagamento, o tempo médio para o registro ser publicado é de até 10 dias, contados da data do pedido. O certificado será disponibilizado para download no portal do INPI.



Conhecimento Inovador: Criação, Transferência e Utilização

Um aspecto fundamental da política pública de inovação se refere aos objetivos de produzir, disseminar e estimular o uso de conhecimento inovador. Para implementá-los, são necessários instrumentos que permitam o investimento, o trabalho conjunto e a transferência do conhecimento inovador aos seus utilizadores, o que passa por se adaptar institutos jurídicos de direito público e privado para se alcançar essas metas.

Incentivos à Inovação

Promover a inovação significa incentivar a geração de novos produtos, processos e serviços nos setores público e privado, criando novas possibilidades para o mercado e para o desenvolvimento econômico e social.

As mudanças legais autorizam e estimulam o apoio da União, Estados, Municípios e respectivas agências de fomento à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação. Em tais ambientes, valoriza-se o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, os quais, voltados para pesquisa e desenvolvimento, tenham como objetivo institucional criar ou aperfeiçoar produtos, processos e serviços, transferindo e difundindo novas tecnologias.

Assim, pode-se identificar como principais atores:

ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Brasil. Tem como parte de sua missão institucional, ou objetivo social ou estatutário, o desenvolvimento de pesquisas básicas ou aplicadas de caráter científico ou tecnológico, além do desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços.

A ICT pode ser, por exemplo, uma pessoa jurídica de direito público, como uma universidade, a exemplo da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, ou uma entidade constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos: fundação ou associação cuja principal atividade não tem finalidade econômica no sentido de prover o mercado com produtos ou serviços, mediante trocas econômicas onerosas, com o objetivo de lucro para seus instituidores. Os recursos obtidos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos são revertidos para suas próprias atividades.

A ICT poderá ser uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Ela será constituída sob a forma de associação ou fundação e poderá receber outras qualificações, tais como, entidade beneficente de assistência social, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), organização não governamental (ONG) e centro de pesquisa.

As ICTs podem apoiar o empreendedorismo e a gestão de incubadoras, além de realizar atividades de extensão tecnológica, prestação de serviços técnicos, compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, gerência de propriedade intelectual, gerência de processos de transferência de tecnologia, parcerias com inventores independentes e empresas, dentre outras.

A universidade federal, por exemplo, tem permissão legal para destinar aos servidores e alunos, inclusive por meio de fundação de apoio ou agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação como forma de remuneração para aqueles que participarem dos projetos de desenvolvimento de conhecimento inovador.

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, tendo por finalidade a gestão de política institucional de inovação. O NIT pode assumir funções de intermediação entre ICTs e organizações empresariais para o estabelecimento de parcerias para realização conjunta de pesquisas ou de transferência de tecnologia.

Quando de natureza pública, a ICT deve se utilizar de NIT para apoiar a gestão de sua política de inovação, seja por meio de NIT próprio ou em associação com outras ICTs. Além das ICTs e seus respectivos NITs, o Marco Legal de Inovação também faz referência a Parques e Polos Tecnológicos.

Parques Tecnológicos

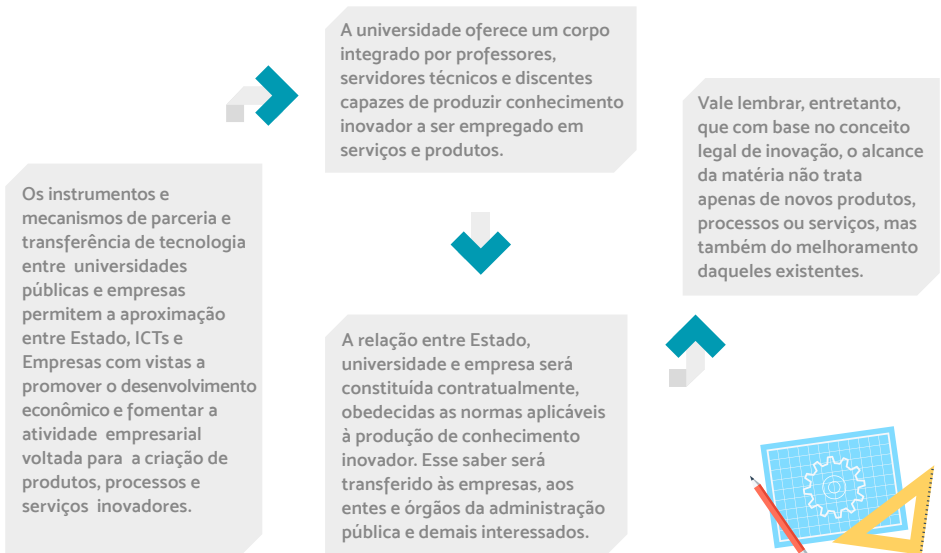
São complexos planejados de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotores da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

Polos Tecnológicos

Ambientes industriais e tecnológicos caracterizados pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

Em Belo Horizonte, por exemplo, o Parque Tecnológico **BH-TEC** é uma associação que abriga empresas que se dedicam a atividades promotoras de tecnologias e inovações. O **BH-TEC** foi criado em 2005, por meio de parcerias entre **UFMG**, governo de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte, **SEBRAE-MG**, **FIEMG**, **FAPEMIG** e **FINEP**¹.

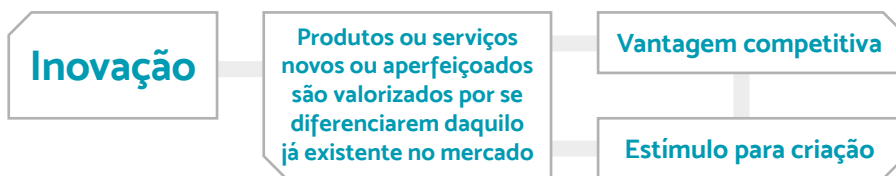
A Colaboração entre Estado, ICT e Empresa



¹SEBRAE • Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; FIEMG • Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; FAPEMIG • Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais; FINEP • Financiadora de Estudos e Projetos

Inovação e Criação de Novas Empresas

O conhecimento inovador desenvolvido para a criação ou o aperfeiçoamento de produtos e serviços poderá ser absorvido por empresas existentes ou permitir a criação de outras. O fato de o produto ou serviço ser inovador, ou seja, não existir no mercado, estimula a criação de empresas, na medida em que oferece vantagem competitiva. A vantagem competitiva, por sua vez, favorece a sobrevivência e o crescimento das empresas no mercado.



Formalização de Empresas

É possível desempenhar a atividade empresarial sem criar Pessoa Jurídica. Nesse caso, a pessoa natural (pessoa física) atuará como Empresário Individual (EI). Por outro lado, pode-se criar uma Pessoa Jurídica (PJ) para exercer a atividade empresarial, tais como, a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e as sociedades empresárias (LTDA/SA). Em todo caso, deve-se formalizar o exercício da atividade empresarial.



Sanções impostas ao empresário irregular

- Responsabilidade ilimitada dos sócios
- Ilegitimidade para o pedido de falência de outro empresário
- Impossibilidade de requerer recuperação judicial
- Impossibilidade de obter CNPJ
- Impossibilidade da matrícula do empresário no INSS
- Multa pela inobservância de obrigação tributária



Aspectos Econômicos

Para o exercício de atividade empresarial estão presentes:

Organização dos
fatores de produção
(Capital + Trabalho)



Objetivo:
obter lucro

Elementos Jurídicos

A formalização da empresa facilita a tributação sobre a atividade exercida pelo empresário. Em contrapartida, o titular da unidade empresarial não estará submetido à aplicação de sanções de natureza fiscal e administrativa que serão impostas aos empresários que não registrarem sua atividade.

Vantagens com a formalização da empresa

- Empréstimos nos bancos com taxas de juros mais baixas
- Participar de licitações públicas
- Condições facilitadoras na compra de produtos junto aos fornecedores
- Contratação de empregados
- Emissão de notas fiscais

Além disso, uma vez formalizada a empresa, decorrem importantes vantagens para a sua permanência e crescimento no mercado.

Empresário: Formas Jurídicas

Pessoa Natural (física) e Pessoa Jurídica como empresárias

O empresário individual é o profissional que exerce, em nome próprio e sob sua responsabilidade, atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços destinados ao mercado (indústria, comércio ou serviços). Ou seja, a exploração de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que caracteriza o empresário, que assim atua como pessoa natural (física).

Ele poderá contar com colaboradores e empregados (funcionários) e poderá ter filiais abertas em outras localidades.

A responsabilidade pelas dívidas da atividade empresarial recai sobre o patrimônio do empresário individual. Essa situação é diferente para o caso de sócio participante de uma pessoa jurídica societária ou de titular do capital investido em uma EIRELI.

Pessoa Jurídica

É ente jurídico abstrato, imaginado para ter direitos e deveres. Pode-se criar pessoas jurídicas para exercer a atividade empresarial e, a partir dessa criação, será ela, em princípio, a responsável pela condução da atividade empreendedora e pelas respectivas dívidas.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

A EIRELI é pessoa jurídica criada por um único titular. São duas as principais características da EIRELI: o seu titular responde de forma limitada pelos prejuízos decorrentes do exercício empresarial, mas deve realizar o investimento de um capital mínimo equivalente a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no país.

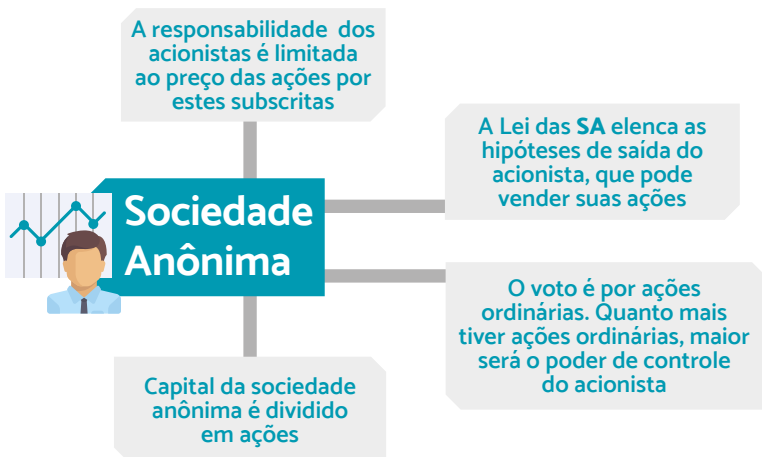
Sociedade Limitada

A Sociedade Limitada empresarial é aquela criada a partir do contrato de sociedade celebrado entre dois ou mais sócios, devidamente registrado na Junta Comercial. Os sócios respondem de forma limitada pelas dívidas sociais, se não for aplicada a desconsideração da personalidade jurídica. Caso a sociedade torne-se insolvente, por ser o volume de dívidas maior que seu patrimônio, os sócios responderão de forma limitada ao capital social aportado. No contrato social, os sócios se obrigam a investir capital para explorar atividades econômicas e a partilhar os resultados, positivos ou negativos, de acordo com sua participação.



Sociedade Anônima

A sociedade anônima é aquela criada por um conjunto de atos que variam conforme seja seu capital aberto ou fechado. Sendo aberto, haverá oferta pública de ações, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão ser observadas e os subscritores de ações decidem a constituição da companhia em assembleia-geral. Sendo fechada, os subscritores, na condição de fundadores, decidem a constituição da companhia em assembleia-geral ou escritura pública. Os sócios respondem limitadamente pelo preço de subscrição das ações que adquirirem e não haverá solidariedade pela integralização do capital social.





Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor

Enquadra-se na categoria de microempresa quem tiver faturamento máximo de R\$ 360.000,00, e na categoria de empresa de pequeno porte, o que faturar entre R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00 milhões anuais. Ao serem enquadrados nestes parâmetros, recebem vantagens fiscais, tais como, a inclusão no Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições) e a dispensa de várias obrigações contábeis, desde que não exerçam atividade que imponha restrição à participação nesse regime e atendam os requisitos previstos na Lei Complementar 123 de 14.12.2006.

Também contam com: (I) o empate ficto nas licitações, caso apresentem preço até 10% superior ao de concorrentes estranhos a essas categorias; (II) a dispensa de publicação de atos societários em Diário Oficial e jornais de grande circulação; (III) a desnecessidade de visto de advogado para registro nas Juntas Comerciais; e, ainda, (IV) a possibilidade de homologação de Plano Especial de Recuperação Judicial, nos termos do art. 70, §1º da Lei 11.101/2005.

O sujeito que exerce empresa também pode se enquadrar na categoria do Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que: (I) tenha auferido receita bruta acumulada anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça tão-somente as atividades permitidas; (II) possua um único estabelecimento; (III) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; e (IV) não contrate mais de um empregado.

Vale ressaltar que, além da LC 123/2006, também existem outros parâmetros para enquadrar as empresas de pequeno, médio e grande porte, como, por exemplo, aqueles fixados pelo IBGE e pela ANVISA.

Incubação e Aceleração

Incubação é a atividade que oferece apoio ao desenvolvimento de pequenos e jovens empreendimentos. Costuma abranger a oferta de espaço físico estruturado para sediar o estabelecimento empresarial, de mentorias, consultorias e acesso a capital intelectual. Pode ser incubada empresa já formalizada ou em formação, sendo possível abranger apenas uma ideia com potencial para gerar um negócio. Funciona analogicamente como uma incubação de bebês, que ao nascerem precisam de cuidados para se fortalecer e seguirem com a vida normal do crescimento. As empresas incubadas recebem suporte nesse momento inicial do negócio.



A aceleração de empresas é a atividade prestada em geral por uma investidora. Destina-se às start-ups, ou seja, empresas cujas ideias já foram concebidas e apresentam elevado potencial para grande crescimento em curto período de tempo. Além de oferecer o apoio ao negócio com oferta de capital intelectual e rede de contatos, a aceleradora faz investimento financeiro na acelerada para ajudá-la a colocar o produto no mercado ou para promover o aumento de sua oferta. Em regra, não oferece espaço físico para a instalação da sede empresarial.



Quais objetivos?

A incubação e a aceleração apoiam as empresas em várias áreas de conhecimento e da gestão empresarial, criando um ambiente propício à troca de ideias entre os empresários, ao mútuo crescimento e à formação de parcerias. Essas estruturas ajudam na redução de custos e podem oferecer variados benefícios.

Fonte: Site Prefeitura de São Paulo

Infraestrutura	Salas individuais e coletivas, laboratórios, auditório, biblioteca, salas de reunião, recepção, copa, cozinha e estacionamento
Serviços Básicos	Telefonia e acesso a Web, recepcionista, segurança e xerox
Assessoria	Gerencial, contábil, jurídica, apuração e controle de custo, gestão financeira, comercialização, exportação e para o desenvolvimento do negócio
Qualificação	Treinamento, cursos, assinaturas de revistas, jornais e publicações
Network	Contatos de nível com entidades governamentais e investidores, participação em eventos de divulgação das empresas e fóruns

A aceleração e a incubação normalmente são disponibilizadas por meio de editais de seleção que ditam as regras do seu processamento e por meio dos quais são selecionadas as melhores ideias ou as mais adequadas à estrutura proposta.

Dentre outras questões, o edital define:

a) as condições de tempo da incubação, que pode variar entre 2 e 4 anos, permitida a prorrogação por mais 1 ano. No caso da aceleração, o período costuma ser menor, em torno de 3 a 9 meses.

b) a contrapartida exigida pelas apoiadoras. Na incubação, pode-se cobrar uma taxa variável, podendo também instituir-se participação temporária sobre o lucro auferido com a exploração do produto ou serviço. Na aceleração, a start-up costuma receber investimentos financeiros em troca de participação ou de promessa de participação no capital social.



Incentivos Financeiros à Inovação

A política em torno do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação prevê instrumentos de estímulo à inovação para as empresas, como, por exemplo, o financiamento, o fomento, a participação societária, o fundo de investimento, o fundo de participação, o aporte de investidor anjo e incentivos fiscais.

O financiamento pode ser obtido em bancos com linhas de crédito especificamente voltadas à inovação.

O fomento público de projetos ocorre através de empresas e agências públicas, a exemplo da **FINEP**, que disponibiliza recursos públicos reembolsáveis ou não reembolsáveis destinados a diversas áreas e setores da indústria e do desenvolvimento de inovações científicas e tecnológicas.

A participação societária pode decorrer de investimentos privados ou de entidades da administração direta ou indireta.

Os fundos de investimento e os fundos de participação permitem captar publicamente elevadas somas de recursos para investir em empresas.

O investidor anjo pode aportar recursos por tempo determinado sem integrar o capital social da sociedade empresária. Ele não é considerado sócio, não exerce a administração da sociedade empresária e não responde pelas dívidas da empresa.

Incentivos Fiscais

Estão previstas isenções, deduções ou alíquotas diferenciadas referentes a tributos a serem pagos por sociedades empresárias cuja atividade esteja voltada para a inovação.

A Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem) prevê:

- a possibilidade de redução de **50%** do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios e ferramentas destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- alíquota zero para imposto de renda retido na fonte acerca das remessas efetuadas ao exterior para registro de marcas e patentes.





Apoio Jurídico à Inovação

A cadeia produtiva da Inovação se constrói por relações humanas e institucionais que necessitam de proteção jurídica. Para apoiar o seu funcionamento, o direito atua em todas as etapas de consecução das atividades inovadoras, tratando de problemas que se diferenciam em razão da:

- Produção de conhecimento inovador
- Apropriação de conhecimento inovador
- Transferência de conhecimento inovador
- Aplicação de conhecimento inovador

Tais questões necessitam do estudo de diversas disciplinas jurídicas, como Direito Constitucional, Direito Econômico, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil e Direito Empresarial, envolvendo a análise de um conjunto substancial de normas.

Assim, a interação entre Direito e Inovação ocorre com a busca por soluções de problemas relacionados a várias especialidades jurídicas, cuja desafiante complexidade estimula a indispensável colaboração interdisciplinar para oferecer segurança e estabilidade ao trabalho de diferentes atores necessários à realização das políticas públicas de estímulo à inovação.

Referências Bibliográficas



BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. "Lei do Bem". Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996. Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Dispõe sobre a Proteção de Cultivares e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre Proteção dos Direitos Autorais e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

CVM. Instrução normativa nº 555, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento. Disponível em: <www.cvm.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

CVM. Instrução normativa nº 578, de 30 de agosto de 2016. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. Disponível em: <www.cvm.gov.br> Acesso em: 27 nov. 2017.

SANTOS, Adriana B. A. dos.; FAZION Cíntia B.; MEROE, Giuliano P. S. de. Inovação: um estudo sobre a evolução do conceito de Schumpeter. **Caderno de Administração**, São Paulo. v.5, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Economia e Administração (FEA), Departamento de Administração, v. 5, nº 1, 2011.



FUJIPRINTER
SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES